

EDITAL Nº 01/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO
MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.536.444.0001/95, com sede administrativa na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, nesta cidade de Nova Olinda, Estado do CEARÁ, CEP nº 63.165.000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Olinda, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

1. DAS PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização para permissão de uso de espaços públicos destinados a instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação, através da oferta de 12 (doze) módulos tipo “boxes”. Serão selecionados permissionários para exercer o comércio de gêneros alimentícios, produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, secos e molhados e produtos afins da agricultura. Os espaços públicos ofertados estão localizados na Avenida Jeremias Pereira, s/n, Centro, Município de Nova Olinda.

1.2 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade na sua outorga da permissão, ocorrendo apenas expectativa. Fica reservado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade.

2. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise e pontuação do Currículo Profissional, por meio do formulário de inscrição e do Projeto do candidato, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2.3 Ao candidato caberá o ônus por todo e qualquer custo inerente a sua participação no Processo Seletivo Simplificado, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Olinda ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o ressarcimento de quaisquer despesas, em especial as havidas com postagem, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e outras do gênero.

2.4 Em nenhuma hipótese efetuar-se-á contratação fora da vaga para a qual o candidato optou por concorrer.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, residentes e domiciliadas em Nova Olinda e jurídicas também com sede no Município, com ou sem fins lucrativos, com estabelecimento nesta cidade, ou ainda que comprovem o desenvolvimento de trabalho continuado no Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1.1 Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

- Três fotografias no tamanho 3x4 cm;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Cópia dos documentos pessoais a saber: RG e CPF, CNPJ (para Pessoa Jurídica);
- Certidão negativa e atualizada criminal;
- Certidão negativa de dívidas com a Fazenda Municipal (para Pessoa Jurídica);
- Ata de constituição da Pessoa Jurídica e Ata de Posse da Diretoria Atual;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- Comprovantes de experiência nas atividades em MERCADO MUNICIPAL; (alvarás das atividades, entre outros);
- Cursos de atendimento ao cliente, de empreendedorismo e boas práticas no manuseio de alimento;
- Projeto da atividade a ser desenvolvido (anexo 1)
- Documentos do cônjuge (RG, CPF e Certidão de casamento ou acordo nupcial);
- Comprovante médico de saúde para exercer a atividade;
- Comprovante da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para os agricultores que submeterem inscrições para a ÁREA DO AGRICULTOR, conforme o 3.10 deste edital.

3.2 Não serão aceitas inscrições de Servidores Municipais.

3.3 É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os respectivos integrantes de um mesmo grupo. Fica ressalvada a hipótese contida no caput deste artigo, para as associações ou cooperativas de produtores que tenham como finalidade agricultura familiar.

3.4 Constatada a incidência do dispositivo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo anulará sumariamente as inscrições posteriores. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.5 As inscrições serão exclusivas na forma presencial e será realizada em Posto fixo instalado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizado à Rua Manoel Ferreira Lima, das 8h às 14h.

3.6 O candidato poderá escolher apenas uma atividade-box e, na hipótese de duplicidade de inscrições será considerada aquela que tiver sido realizada primeiro.

3.7 É vedada a inscrição condicional, extemporânea e por procuração.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do direito de excluir do processo seletivo aquele que

não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9 A concorrência às vagas para ocupar os espaços do Mercado Municipal TEREZINHA FERNANDES AMORIM de Nova Olinda dar-se-á dentro de cada categoria, disputando-as entre os inscritos àquela atividade.

3.10 No ato da inscrição o candidato optará a concorrer às vagas dos boxes das seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANT.	COMERCIALIZAÇÃO
COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS.	01	Box para comercialização de produtos naturais não processados, tais como grãos, cereais, mel, rapadura, açúcar mascavo, farinha, tempero e congêneres;
COMERCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM REGIONAL.	01	Box para comercialização de produtos varejista de produtos de origem regional, como: queijos, doces, lembranças, bebidas e congêneres.
COMERCIO DE HORTIFRUTI.	01	Box para comercialização de frutas, verduras, hortaliças, congêneres, legumes;
RESTAURANTE.	02	Box para a comercialização de refeições servidas no local, sobremesas, bolos, tortas, salgados assados ou folhados, sucos, refrigerantes e bebidas em geral sem teor alcoólico sendo obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como: luvas, máscaras e toucas para manipulação de alimentos;
CAFÉ REGIONAL.	01	Box para comercialização de merendas, almoço, janta;
PASTELARIA E LANCHONETE.	02	Box para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo obrigatório o comércio de pasteis, permitido a venda de salgados fritos e assados, sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco, caldo de cana e bebidas em geral sem teor alcoólico , sendo também obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como luvas, máscaras e toucas para manipulação de alimentos;
ÁREA DO AGRICULTOR.	03	Box para a comercialização de produtos da agricultura familiar e derivados, tais como: mandioca, farinha, frutas, geleias, milho, amendoim e congêneres;
ARTESANATO	01	Box para a comercialização de peças artesanais em gerais como: crochê, ponto cruz, pinturas, camisetas com os pontos turísticos, artesanato feito com corda, artesanato em pedra cariri, biscuit, artesanato em papel ou reciclagem.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 As propostas inscritas serão avaliadas em duas etapas:

I) Habilitação das propostas

II) Avaliação e seleção

4.1.1- Habilitação das propostas: triagem de caráter eliminatório coordenado pelos membros da

Comissão de Habilitação, que tem por objetivo verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital, composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo através de portaria.

4.1.2 - Avaliação e seleção: consiste na apreciação das propostas apresentadas cujo processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, composta por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

4.2 O limite de credenciados irá respeitar a disponibilidade dos espaços ofertados.

4.3 Será considerado apto o proponente que atingir nota mínima de 10 pontos.

4.4 Para a etapa de Avaliação e Seleção a Comissão pautar-se-á nos seguintes critérios, avaliados com notas de 0 a 2 respectivamente:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1,0 ponto a cada 12 meses de efetivo exercício no MERCADO MUNICIPAL, feiras, e atividades de vendas como ambulantes, assim devidamente comprovados no caso de pessoa física, limitados a 10 pontos.	0 a 10
1,0 ponto a cada certificado de capacitação de cursos na área comprovados por certificado, limitados a 10 pontos.	0 a 10
Nota de 0 a 30 pontos pelo Plano de Negócio apresentado, sendo: De 0 a 5 da pontuação correspondente ao resultado financeiro mensal; De 0 a 5 da pontuação relativos ao projeto de geração de emprego e renda e; De 0 a 20 pontos considerando o projeto que apresentar melhores práticas de empreendedorismo, inovação e formas de marketing, ideias para atração de turistas, divulgação de suas atividades e do mercado municipal.	0 a 30

4.5 A nota final de cada proposta será a média da soma das notas estabelecidas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo, conforme descrito na TABELA 01 do presente edital compreenderá as seguintes etapas e fases:

Processo	Datas
Divulgação de edital e da portaria da comissão SECULT	24/05/2021
Recebimento dos documentos e inscrições	26/05/2021 a 10/06/2021
Análise dos documentos	11/06/2021 a 14/06/2021
Divulgação dos resultados preliminar	15/06/2021
Período para receber os recursos	16/06/2021 a 18/06/2021
Resultado final	21/06/2021
Assinatura dos termos de permissão provisória de uso	DATA A SER DEFENIDA
Entrega dos boxes, pré-definidos pela secretaria	DATA A SER DEFENIDA

5.2 A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente (maior para menor) de pontos.

5.3 Para o critério de desempate, observar-se-á respectivamente o tempo de efetivo exercício de atividade comercial de Nova Olinda/CE, número de certificado de capacitação de cursos na área e idade.

5.4 O prazo para recursos administrativos face ao resultado serão de 03 (três) dias úteis a contar do dia da publicação do resultado do julgamento, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo em 03 (três) dias úteis.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PERMISSÃO

6.1 A presente permissão será concedida a título precário, pelo período de 2 (dois) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

6.2 É VEDADA a prorrogação automática da Permissão de Uso, sendo necessário a formulação de pedido formal (por escrito), no período de 6 (seis) meses anteriores ao prazo final da Permissão, destinado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

6.3 Findo o prazo estabelecido no item 6.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

6.4 Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do Termo, fica obrigado a comunicar formalmente (por escrito) sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

7. DAS TAXAS MENSAIS

7.1 Fica estabelecido a cobrança de taxas do uso do espaço do Mercado Municipal **TEREZINHA FERNANDES AMORIM** conforme os seguintes critérios:

CATEGORIA	TAXA EM REAIS (R\$)
I – RESTAURANTES e LANCHONETES.	R\$ 100,00 (Cem Reais)
II – BOX DE PRODUTOS DE ORIGEM REGIONAL	R\$ 100,00 (Cem Reais)
III – BOXES ABERTOS DESTINADOS A VENDA DE HORTIFRUTI	R\$ 100,00 (Cem Reais)
IV – ARTESANATO	R\$ 100,00 (Cem Reais)
V – BOXES ABERTOS DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS	R\$ 60,00 (Sessenta Reais)

Parágrafo único. O permissionário de cada box compromete-se, ainda, a pagar as despesas mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços de uso no seu espaço:

I - Energia elétrica consumida;

II - Material de limpeza e conservação;

III - Serviços de higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção do seu box;

7.2 O permissionário deverá efetuar o pagamento estabelecido no item 7.1 desse Edital, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, sendo permitido o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente caso o dia 10 coincida com sábado, domingo ou feriado.

7.3 A referida taxa será cobrada através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedida pela Secretaria de Administração – SETOR DE TRIBUTOS e deverá ser paga em locais credenciados.

7.4 Em caso de atraso no pagamento mensal da permissão de uso incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) e Correção Monetária de 1% ao mês sobre o valor não adimplido.

7.5 Findos três meses consecutivos de inadimplência do valor mensal pelo permissionário, este perderá a permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplido pelo Município e demais cominações legais.

7.6 Será considerado atraso para efeitos deste edital, o pagamento do valor mensal após o vencimento de acordo com o que estabelece o item 7.2.

8. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E PROIBIÇÕES

8.1 São deveres dos permissionários:

I – Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e os demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitadas e dignas;

II – Iniciar e encerrar suas atividades na banca ou boxe, observando os horários definidos pela administração do mercado;

III – Usar o uniforme que for definido pela administração do MERCADO MUNICIPAL, rigorosamente limpo;

IV – Usar, no interior de sua banca ou boxe, recipiente para coleta de lixo em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir;

V – Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais;

VI – Acatar as ordens e instruções da administração e da fiscalização municipal;

VII – Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;

VIII – Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade de mercado vigente;

IX – Manter aferidos e em perfeito estado de funcionamento os pesos, sempre à vista dos consumidores, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

X – Usar, em lugar de fácil visualização, placas informando de maneira clara os preços de cada produto;

XI – Manter em boas condições de uso o boxe, observando sempre o padrão definido pela administração do MERCADO MUNICIPAL;

XII – Deverão cumprir com o pagamento das contribuições de manutenção dos Serviços de vigilância, limpeza e pequenos reparos na estrutura física do MERCADO MUNICIPAL.

§ 1º. É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.

§ 2º. Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de cassação do Termo de Permissão.

§ 3º. Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão ou distrato da concessão de uso.

§ 4º. É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

§ 5º. Além de constituir infração de natureza grave, a violação de quaisquer dos deveres preconizados neste artigo, é motivo que autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a impor contra o infrator a suspensão da permissão de uso por período de tempo igual ao que for necessário para saneamento do ato infracional, atendido o mínimo de três dias, sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas neste Edital.

8.2 Os restaurantes, lanchonetes e café regional deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

I - Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedçam ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SECULT, após o pagamento dos preços correspondentes;

II - As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;

III - Não será permitido a colocação de engradados, caixotes e outros objetos nas áreas externas dos boxes.

8.3 NO MERCADO MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES AMORIM DE NOVA OLINDA É VEDADO

I – A transferência e o simples uso do boxe ou banca por terceiros que não seja através da SECULT;

II – A utilização da banca ou boxe como depósito de mercadorias, moradias ou abatedouro de animais;

III – A comercialização de produtos diferentes daqueles definidos no respectivo termo da permissão de uso;

IV – O consumo de bebidas alcoólicas;

V – A utilização do boxe ou banca fora dos padrões de higiene definidos pela vigilância sanitária;

VI – A utilização de balanças sem o correspondente selo de aferição;

VII – A doação da banca ou do boxe em garantia ou pagamento de dívida;

VIII – A exposição ou a guarda de espécies de fauna silvestre, vivos ou não, bem como de objetos ou adereços produzidos com materiais retirados desses animais, ainda que sem finalidade de comercialização, senão com autorização expressa do órgão federal de controle;

IX – A venda de produtos não permitidos ou impróprios para o consumo humano;

X – A seleção e lavagem de mercadorias fora do lugar indicado pela administração;

XI – A venda de pescado em época do defeso ou com tamanho ou peso em desacordo com o que determinar a legislação em vigor;

XII – A prática de jogos de azar ou de apostas;

XIII – A comercialização bem como a utilização de fogos de artifícios no interior do MERCADO MUNICIPAL;

XIV – A produção de ruídos acima dos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente mediante o uso de aparelhos de som e de megafones;

XV – A descarga de lixo ou qualquer tipo de objeto fora dos recipientes definidos pela administração;

XVI – A utilização de qualquer dependência interna ou externa do mercado ou do MERCADO MUNICIPAL como moradia;

XVII – A lavagem ou varredura do passeio fronteiro à banca ou ao boxe fora do horário definido pela administração;

XVIII – A utilização de árvores, postes ou paredes existentes nas cercanias para colocação de mostruários, faixas, painéis, fios, cordas, barbantes ou qualquer outro fim;

XIX – A utilização de papéis usados ou quaisquer outros impressos, para embrulhar as mercadorias comercializadas, qualquer que seja o gênero;

XX – A promoção de festas, exceto quando expressamente autorizada pela administração;

XXI – A permanência de animais domésticos;

XXII – A comercialização de quaisquer produtos delineados no artigo 1º por menor de 16 (dezesesseis) anos e a entrega de boxe ou banca à responsabilidade deste;

XXIII – Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só dos seus auxiliares e prepostos como também do local de trabalho.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Para fins do disposto deste Edital, respeitada a competência da vigilância sanitária para a regulamentação, considera-se:

I – Produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi- preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais para sua conservação, assim, entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos a base de leite, produtos lácteos, ovos, carnes, aves, pescado, mariscos ou outros ingredientes;

II – Produto ou alimentos não perecíveis: produtos alimentícios que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observado as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo da validade.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital, confere ao Município o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente nesse instrumento:

a) Advertência por escrito, quando da ocorrência da primeira falta cometida;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal por cada desobediência, no caso de descumprimento das exigências deste Edital.

c) Revogação da Permissão de Uso.

§1º. Será tolerada até duas multas por descumprimento ao ano, além desse limite será estabelecida a penalidade de revogação da Permissão de Uso.

§2º. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo aberto especialmente para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º O permissionário que permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.

10.2 Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a aplicação de quaisquer das penas capituladas neste Edital.

11. DO AUTO DE INFRAÇÃO

11.1 Auto de infração é o instrumento através do qual os agentes da fiscalização municipal apuram a violação de quaisquer das disposições deste Edital

11.2 Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I – O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – O nome de quem lavrou;

III– O relato claro do fato constante da infração e os pormenores que lhe possam servir de agravante ou atenuante;

IV – A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas, sob pena de nulidade.

11.3 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será a recusa registrada pela autoridade que o lavrar, mediante duas testemunhas.

12. DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

12.1 O infrator autuado terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

12.2 Julgada improcedente a defesa ou sendo ela intempestiva, será o auto de infração confirmado, imputando ao infrator a penalidade correspondente.

12.3 É competente para confirmar o auto de infração e aplicar a sanção cabível ao caso concreto o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e, na sua ausência, o seu substituto imediato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Termo de Permissão de Uso firmado entre a SECULT e o Permissionário poderá, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente justificado, ser revogado mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

13.2 No cumprimento das disposições relativas ao presente Edital ou qualquer outra norma inerente aos Mercados Públicos, a autoridade competente municipal poderá adotar as medidas cabíveis visando manter a segurança, a higiene e o bem-estar da população em geral, dentre as quais a interdição de parte ou de todo o Mercado.

13.3 O permissionário não poderá subcontratar ou ceder as atividades objeto desta permissão/concessão, sob pena de rescisão imediata após conhecimento pela administração municipal de Nova Olinda.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe ao Prefeito a homologação do resultado e recomendará a celebração do termo de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da assinatura do termo, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

15.2 O prazo para impugnação por escrito dos termos desse Edital é de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, após cujo decurso presumir-se á que todos os seus elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

15.3 Integram este Edital:

Anexo I – Proposta Comercial

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Declaração de Visita

Anexo IV - Declaração de não Contratação de Menores de Idade.

15.4 Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

15.5 O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.

15.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

15.7 O Processo Seletivo Simplificado, do Município de Nova Olinda, será regido por este Edital e executado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

15. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Nova Olinda – CEARÁ, 24 de maio de 2021.

William Fagner Alves de Matos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo